

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresópolis, 11 de setembro de 2023.

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, RJ

CIS-SERRA

ANEXO ÚNICO

Decreto 002/2023

Prog. Trabalho Nat. Despesa - F.Recurso	Anulação	Supl.p/Anulação
0001.1030200032.003-3372.39.01-1880	2.520.000,00	
0001.10302003 2.004-3171.04.00-1633		2.000,00
0001.10302003 2.004-3171.11.00-1633		15.000,00
0001.10302003 2.004-3171.13.00-1633		3.000,00
0001.10302003 2.004-3372.39.01-1880		250.000,00
0001.10302003 2.004-3372.39.01-1621		1.125.000,00
0001.10302003 2.004-3372.39.01-1600		1.125.000,00
Total Geral	2.520.000,00	2.520.000,00

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, RJ

CIS-SERRA

Publicado por:

Leonardo Sarmento Charles

Código Identificador:1B11A197

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – FMAS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 003/2023-FMAS, tendo como data e horário do início da disputa às 13hs do dia 27 de setembro de 2023, cujo objeto é a a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ-SUAS”. O Edital poderá ser obtido no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 13 de setembro de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:F634DD83

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 972/23 DE 11 DE
SETEMBRO DE 2023 = INSTITUI O TELETRABALHO NO
ÂMBITO DA CMDBRJ.**

***Republicada por Incorreção na Redação.**

FIXA AS DIRETRIZES GERAIS PARA A
INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO NO

**ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. As atribuições, atividades e funções dos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras poderão ser executadas fora dos respectivos departamentos, divisões, seções e gabinetes da Câmara Municipal de Duas Barras, à distância, sob a denominação de Teletrabalho (*home office*), observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º. O Teletrabalho poderá ser executado em regime integral ou híbrido.

§ 2º. O Teletrabalho executado em regime integral é aquele no qual o servidor desempenha a totalidade de sua carga horária semanal à distância, ressalvada a possibilidade de convocação, a qualquer tempo, para a realização de determinadas atividades presenciais solicitadas pela chefia imediata.

§ 3º. O Teletrabalho executado em regime integral somente poderá ser autorizado de maneira temporária, com período previamente determinado, diante de situações que justifiquem o cumprimento, pelo servidor, da totalidade de sua carga horária à distância, tais como os casos de calamidade pública, caso fortuito e força maior.

§ 4º. O Teletrabalho executado em regime híbrido é aquele no qual o servidor desempenha sua carga horária de maneira alternada, com uma parte da jornada semanal sendo desempenha de maneira presencial, e a restante, em *home office*.

§ 5º. É vedado, no regime híbrido, a autorização para o cumprimento de carga horária semanal, em *home office*, que represente mais que 1/3 da carga horária semanal do servidor.

§ 6º. Haverá exceção ao previsto no art. 1º, §5º em casos de necessidade de afastamento que também se enquadre na Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, previsto no art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos, nesse caso, justificadamente, poderá ser deferido 100% da carga horária em regime de *home office*.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á o Teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais desenvolvidas pelo servidor de maneira remota, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Duas Barras, por prazo determinado ou indeterminado, utilizando-se dos recursos da tecnologia de informação.

§ 1º. O servidor poderá fazer a opção pelo Teletrabalho a qualquer tempo, na forma do Anexo Único desta Resolução, todavia, o deferimento do pedido de inclusão do servidor no regime de Teletrabalho se dará a critério da Administração da Câmara, por decisão fundamentada da Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras, observadas as disposições desta Resolução, bem como o interesse público, e os Princípios e Normas que regem a Administração Pública.

§ 2º. Do indeferimento do pedido de inclusão no regime de teletrabalho caberá recurso administrativo à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º. A decisão acerca da inclusão dos servidores no regime de Teletrabalho deverá ser fundamentada pelo Presidente do órgão, observando-se a conveniência do serviço, o interesse público, e as seguintes diretrizes:

I – Poderá ser autorizado o Teletrabalho, de maneira permanente ou periódica, em favor de quaisquer servidores públicos que exerçam suas atribuições na Câmara Municipal e que optarem expressamente por tal regime, ressalvado o disposto no §4º deste artigo;